

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 652, DE 25 DE JULHO DE 2014

Cria o Programa de Desenvolvimento
da Aviação Regional.

EMENDA ADITIVA Nº _____
(Do Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ)

Inclua-se no art. 6º do Projeto de Lei de Conversão, mais um inciso, com a seguinte redação:

“Art.6º

VI – o prazo mínimo de 1 (um) ano para que as empresas brasileiras prestadoras de serviço de transporte aéreo público regular doméstico de passageiros, carga e mala postal e de ligações aéreas domésticas sistemáticas que aderirem ao PDAR se adaptem às normas do Programa.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva assegurar tratamento isonômico a todas as empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo público regular doméstico de passageiros, carga e mala postal e de ligações aéreas domésticas sistemáticas que aderirem ao PDAR, assegurando-lhes igualdade de oportunidade de acesso ao Programa, o que requer um prazo mínimo para a adequação de horários, frequências, origens e destinos de voos, contratação, realocação e treinamento de pessoal, readequação das frotas de aeronaves etc.

De outro lado, ao assegurar prazo mínimo para implantação de operações regionais vinculadas ao PDAR, a emenda propicia o aumento da competição entre as empresas aéreas que aderirem ao Programa e, por consequência, do número de frequências e destinos a serem atendidos, induzindo a criação das próprias condições de mercado em circunstâncias em que elas não existem.

Este último aspecto, de evidente pertinência e conexão com os objetivos da medida provisória sob exame, contribui para que o PDAR não se transforme apenas em uma etapa anterior ao alcance de níveis satisfatórios de atendimento aos mercados regionais, mas que o mesmo venha a estimular a concorrência, propiciando a mimetização de mercados para minimizar suas deficiências, ou seja, o Programa pode desempenhar a importante tarefa institucional de criar e organizar novos mercados regionais, promovendo, no interior de cada um deles, redistribuições equânimes, tendo como resultado níveis adequados de quantidade, qualidade e preços que, a médio prazo, podem reduzir ou eliminar as subvenções econômicas hoje necessárias.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.



Sala das Sessões, 04 de agosto de 2014.



Deputado Otavio Leite
PSDB/RJ

